AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO N.º 226/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 011/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – MG, com sede na rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº98, Centro, Santa Bárbara/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.946.247/0001-09, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa 018/2024 e demais legislações aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Local da sessão pública: Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

1.2 Data da Abertura das propostas: 12/11/2026 – 08h00min.

1.3 Duração da etapa de lances: 08h00min às 09h00min.

1.4 Critério de disputa: MENOR PREÇO POR ITEM.

1.5 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema da Licitar Digital.

1.6 Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletrônica).

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de sonorização e locação de painéis de LED, incluindo instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, para atender à Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, a ser realizada em 26 de novembro de 2026, com público estimado de 300 pessoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao Agente de Contratação, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo protocolizar o pedido diretamente pela Plataforma de Licitações - www.licitardigital.com.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará na Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.

4.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3 Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

4.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

5.6 A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

5.9 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.12 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.12.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.13 Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações Licitar Digital, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

6.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo fornecedor em relação à sua proposta final.

6.6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo fornecedor exclusivamente via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

6.6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.6.2.2. Todos os dados informados pelo fornecedor em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.6.3 O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação, quando for o caso.

6.6.4 No caso de bens e serviços em geral, se o desconto ofertado for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração haverá indício de inexequibilidade.

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.11 O intervalo entre os lances será definido conforme tabela a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	INTERVALO
1	SONORIZAÇÃO PARA SESSÃO SOLENE	R$0,01
2	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	R$0,01

7 DA HABILITAÇÃO

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

a) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.8. Em caso do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa não incluir no sistema da disputa - seja por equívoco ou falha - documento relativo à habilitação ou à proposta, o Agente de Contratação poderá, num prazo de 2 (duas) horas, conceder ao referido fornecedor que apresente o(s) documento(s) ausente(s), desde que tal(is) documento(s) confirme(m) condição pré-existente à abertura da sessão pública, ou seja, que o(s) documento(s) seja(m) válido(s) e que tenha(m) sido expedido(s) em momento anterior à abertura da sessão pública.

7.8.1. O prazo de 2 (duas) horas poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o fornecedor se manifeste e se justifique a respeito da necessidade, antes que o prazo inicial tenha se encerrado. Ficará facultada ao Agente de Contratação a concessão de prorrogação.

7.8.2. Excetuam-se do procedimento previsto no subitem 7.8 os casos semelhantes previstos na Lei Complementar 123/2006.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

8. DOS RECURSOS

8.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para que qualquer fornecedor manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, implica decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao FORNECEDOR VENCEDOR.

8.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação ao FORNECEDOR VENCEDOR.

8.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais FORNECEDORES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará na data de divulgação da interposição do recurso.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

9.2. O Aceite da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus eventuais anexos;

9.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.4. O(s) vencedor(es) do certame terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de remessa do referido documento na plataforma da disputa. O não cumprimento do prazo poderá resultar na penalidade de desclassificação do(s) fornecedor(es).

9.5. Caso o fornecedor vencedor estiver habilitado no certame como Pessoa Física, os serviços do mesmo estarão sujeitos a descontos patronais de contribuição à seguridade social, nos termos do artigo 22, inciso I, Lei nº 8.212/91.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 13.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

12.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. A sessão pública será divulgada por meio do sistema eletrônico.

12.13. Integra este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Santa Bárbara, 06 de novembro de 2026.

Márcio Rodrigues Pedro

Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

PROCESSO Nº 226/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

1.3 Habilitação econômico-financeira

1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 Habilitação técnica

1.4.1 Sonorização

Certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas

1.4.2 Iluminação

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA);

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

Indicação de responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Documentação comprobatória de vínculo do profissional habilitado pelo conselho da classe com o fornecedor;

A comprovação de vínculo profissional do Responsável Técnico com a empresa poderá ser demonstrada através de carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), desde que nesta certidão conste o nome do profissional.

Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de sonorização e locação de painéis de LED, incluindo instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, para atender à Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, a ser realizada em 26 de novembro de 2026, com público estimado de 300 pessoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	**SONORIZAÇÃO PARA SESSÃO SOLENE** Equipamentos Necessários: - 04 caixas de subgrave c/alto falantes de 18” 600 watts em cada caixa; - 04 caixas de som c/ 2 alto falantes de 12” 300 watts e 1 corneta e 2 super tweeter ou TI em cada caixa; - 04 caixas de som p/ retornos com 2 alto falantes de 12”, cornetas e tweeters ou TI; - 01 mesa de som de 24 canais; - 01 efeito de voz; - 01 crossover; - 02 equalizadores de 2 bandas; - 04 amplificadores (sub, médio graves e retornos); - 05 microfones com fio; - 02 microfones profissional sem fio; - 05 pedestais; - Microfones para bateria - 01 amplificador para contrabaixo; - 01 amplificador para guitarra; - 01 amplificador para teclado; - 01 técnico e 1 auxiliar	SV	1	R$ 2.917,50	R$ 2.917,50

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

2	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED** Painéis de LED tipo outdoor, com pixel pitch máximo de 3 mm (P3 ou superior em definição de imagem), brilho mínimo de 5.000 nits, proteção IP65 na face traseira, processadora de vídeo compatível com resolução Full HD, estrutura de sustentação em Q30 ou tecnicamente equivalente, cabeamento, aterramento, ART e demais acessórios necessários, incluindo montagem, instalação, operação durante o evento e desmontagem. Dimensões previstas: 01 painel de 6 m × 2 m (12 m²) e 01 painel de 20 m × 1 m (20 m²), totalizando 32 m² de área de exibição.	M²	32	R$320,46	R$10.254,72

Valor total estimado da contratação: R$13.172,22

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(s), considerando que suas especificações e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, suficiente para abranger a preparação, a realização do evento e as obrigações posteriores, sem prejuízo do encerramento após o cumprimento integral do objeto.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a infraestrutura técnica e artística necessária à realização da Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

2.2 A entrega da Medalha do Mérito Legislativo constitui ocasião solene destinada ao reconhecimento de pessoas que tenham contribuído de maneira relevante para o Município e sua comunidade. A realização do evento demanda planejamento e disponibilização de estrutura compatível com seu caráter institucional, de modo a garantir condições adequadas para os pronunciamentos oficiais e a apresentação de conteúdos visuais.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

2.3 Para atender a essa necessidade, faz-se necessária a contratação de serviços de sonorização, locação, instalação, operação e desmontagem de painéis de LED, de modo a proporcionar condições adequadas à execução da programação do evento.

2.4 A contratação dos serviços de sonorização visa assegurar a adequada reprodução do áudio, garantindo que os pronunciamentos oficiais sejam ouvidos com clareza por todos os participantes, bem como o suporte sonoro necessário à realização do evento. A locação dos painéis de LED destina-se à exibição de conteúdos institucionais e outros materiais relacionados à solenidade. A locação, em vez da aquisição dos equipamentos, mostra-se compatível com a natureza pontual da demanda, evitando a incorporação de bens cuja utilização pela Câmara Municipal poderá ocorrer apenas ocasionalmente.

2.5 A contratação deverá contemplar os recursos humanos, os equipamentos, os materiais, o transporte, a montagem, a instalação, a operação, o suporte técnico e a desmontagem necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.6 Considerando o caráter pontual do evento e a data previamente estabelecida, a solução deverá assegurar a disponibilidade dos serviços no período necessário à preparação e à realização da solenidade, evitando a aquisição de equipamentos destinados a utilização eventual e buscando a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.7 Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para proporcionar condições adequadas à realização da Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo, atendendo à finalidade institucional do evento e ao interesse público.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços necessários à realização da Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, prevista para o dia 26 de novembro de 2026, com público estimado de 300 pessoas, compreendendo sonorização e a locação de painéis de LED.

3.2 A contratação tem por finalidade assegurar a adequada infraestrutura técnica do evento, proporcionando condições apropriadas para a realização dos pronunciamentos oficiais, a transmissão de informações ao público, a exibição de conteúdos visuais institucionais, contribuindo para a organização e a qualidade da solenidade.

3.3 A solução abrange, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência:

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

I. **Serviços de sonorização:** disponibilização, transporte, montagem, instalação, configuração, operação e desmontagem dos equipamentos de áudio necessários à adequada reprodução dos pronunciamentos e demais atividades da Sessão Solene, incluindo os equipamentos, acessórios, cabeamentos e profissionais necessários ao funcionamento do sistema durante o evento;

II. **Locação de painéis de LED:** fornecimento temporário dos painéis nas dimensões e quantidades especificadas, incluindo transporte, montagem, instalação, estrutura de sustentação, cabeamento, acessórios, configuração, operação e suporte técnico durante o evento, bem como desmontagem e retirada dos equipamentos ao término da utilização;

Parcelamento da contratação

3.4 A contratação será parcelada por itens, correspondentes aos serviços de sonorização e locação, instalação, operação e desmontagem de painéis de LED, considerando que se trata de serviços distintos, com características, requisitos técnicos e mercados fornecedores próprios.

3.5 O parcelamento busca ampliar a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada área, além de favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

3.6 Sob o aspecto técnico, os serviços podem ser executados de forma independente, desde que observadas as condições de compatibilidade e coordenação necessárias à realização da Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo. A contratação de fornecedores distintos não compromete, por si só, a execução do evento, desde que sejam definidos previamente os horários de montagem, instalação, testes, operação e desmontagem, bem como as responsabilidades de cada contratado.

3.7 Sob o aspecto econômico, o parcelamento permite a comparação dos preços específicos de cada serviço e evita restringir a participação a empresas que precisem reunir, em uma única estrutura empresarial, competências e equipamentos de naturezas diferentes.

3.8 Dessa forma, o parcelamento por itens mostra-se adequado à natureza do objeto, por favorecer a competitividade e a economicidade, sem prejuízo da coordenação necessária à execução da solenidade.

3.9 Considerando o ciclo de vida do objeto, a execução deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega dos serviços, desde a mobilização e o transporte dos equipamentos e recursos humanos até a montagem, a instalação, os testes e a verificação prévia do funcionamento dos sistemas, a operação durante a solenidade e a posterior desmontagem e retirada dos materiais utilizados.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

3.10 A contratada responsável pelos serviços técnicos deverá assegurar que os equipamentos disponibilizados estejam em condições adequadas de uso e funcionamento, realizar os ajustes necessários antes do início do evento e disponibilizar suporte operacional durante o período de utilização, de modo a reduzir o risco de falhas que possam comprometer a programação.

3.11 Ao término do evento, deverão ser realizados a desmontagem, o acondicionamento e a retirada dos equipamentos e materiais, com a devida organização do espaço utilizado. Os serviços serão recebidos e avaliados pela Administração, mediante verificação do cumprimento das especificações, das quantidades, dos horários e das demais obrigações contratuais, devendo eventuais falhas ou desconformidades ser corrigidas na forma estabelecida no instrumento contratual.

3.12 Por se tratar de evento específico, com data previamente definida, a solução deverá priorizar a contratação dos serviços pelo período estritamente necessário à preparação, à realização e à conclusão das atividades, sem necessidade de aquisição permanente dos equipamentos de sonorização e dos painéis de LED. A locação mostra-se adequada à necessidade identificada, pois permite utilizar a infraestrutura necessária sem incorporar bens de uso eventual ao patrimônio da Câmara Municipal, evitando despesas relacionadas à aquisição, ao armazenamento, à manutenção e à obsolescência desses equipamentos.

3.13 A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à instalação elétrica, à sustentação das estruturas e à responsabilidade técnica, quando exigível, bem como as condições de acesso, montagem e utilização do espaço destinado ao evento.

3.14 Dessa forma, a solução integrada às necessidades da solenidade busca assegurar a adequada execução dos serviços, a utilização eficiente dos recursos públicos e o cumprimento da finalidade institucional do evento, desde a preparação até a completa desmobilização da estrutura utilizada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

4.1 A contratação deverá atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG para a realização da Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo, prevista para às 19h00 do dia 26 de novembro de 2026, com público estimado de 300 pessoas.

4.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, as quantidades, os prazos, os horários e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

4.3 Os serviços deverão compreender todos os recursos humanos, equipamentos, materiais, acessórios, transporte, montagem, instalação, configuração, operação e desmontagem necessários à sua adequada execução, conforme a natureza de cada item contratado, não sendo admitida a cobrança de custos adicionais indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 As empresas contratadas deverão dispor de capacidade operacional compatível com os serviços, observando os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento de contratação, de acordo com a legislação aplicável.

Requisitos dos serviços de sonorização

4.5 O sistema de sonorização deverá ser dimensionado para atender adequadamente ao público estimado de 300 pessoas, em ambiente coberto, garantindo inteligibilidade dos pronunciamentos oficiais e qualidade sonora compatível com a apresentação musical.

4.6 Deverão ser disponibilizados os equipamentos de áudio, microfones, mesa de som, amplificação, caixas acústicas, pedestais, cabeamentos, acessórios e demais componentes necessários ao funcionamento adequado do sistema.

4.7 A prestação dos serviços deverá incluir transporte, montagem, instalação, configuração, testes prévios, operação durante o evento e desmontagem dos equipamentos, com disponibilização de profissional responsável pela operação do sistema durante o período necessário.

Requisitos da locação dos painéis de LED

4.8 Deverão ser disponibilizados painéis de LED nas dimensões e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, totalizando 32 m², sendo um painel de 6 m × 2 m e outro de 20 m × 1 m, observadas as condições de instalação e utilização do espaço do evento.

4.9 Os painéis deverão apresentar qualidade de imagem e brilho compatíveis com a finalidade de exibição de conteúdos institucionais durante a solenidade, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.10 A prestação dos serviços deverá incluir transporte, montagem, estrutura de sustentação, cabeamento, acessórios, processadora de vídeo, configuração, testes, operação e suporte técnico durante o evento, bem como desmontagem e retirada dos equipamentos ao término da utilização.

4.11 A prestação dos serviços deverá incluir transporte, montagem, estrutura de sustentação, cabeamento, acessórios, processadora de vídeo, configuração, testes, operação e suporte técnico durante o evento, bem como desmontagem e retirada dos equipamentos ao término da utilização.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

Requisitos de execução e segurança

4.12 A montagem e a instalação dos equipamentos deverão ocorrer em prazo compatível com a realização de testes e ajustes antes do início da solenidade, respeitando os horários e as condições de acesso ao local definidos pela Câmara Municipal.

4.13 Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, cabendo à contratada responsável solucionar falhas técnicas relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade, de modo a minimizar riscos de interrupção da programação.

4.14 As contratadas deverão observar as normas de segurança e as normas técnicas aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços, na forma da legislação e do instrumento contratual.

4.15 A desmontagem e a retirada dos equipamentos deverão ocorrer após a liberação pela Administração, com preservação da integridade do espaço utilizado e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Os serviços serão executados no local indicado pela Câmara Municipal, conforme data, horários, programação e condições de acesso previamente informados às contratadas.

5.2 A execução deverá ocorrer de forma coordenada, de modo que os equipamentos de sonorização e os painéis de LED estejam instalados, configurados e testados antes do início da solenidade, garantindo as condições necessárias à realização dos pronunciamentos oficiais e da apresentação musical.

Etapas da execução

5.3 **Planejamento e alinhamento prévio:** após a formalização da contratação, as contratadas deverão alinhar com a Câmara Municipal os aspectos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo horários de acesso ao local, montagem, testes, operação, programação e desmontagem, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4 **Transporte, montagem e instalação:** os equipamentos, materiais e acessórios necessários deverão ser transportados até o local do evento e instalados pelas respectivas contratadas, em tempo hábil para a realização de testes e ajustes antes do início da solenidade.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

5.5 **Operação durante o evento:** as contratadas responsáveis pelos serviços técnicos deverão disponibilizar os profissionais necessários à operação dos equipamentos durante o período de utilização, assegurando suporte técnico para a solução de eventuais falhas relacionadas aos serviços contratados.

5.6 **Desmontagem e retirada:** após o encerramento das atividades e mediante liberação da Administração, as contratadas responsáveis deverão desmontar e retirar os equipamentos, estruturas, materiais e acessórios utilizados, deixando o espaço organizado e livre dos itens empregados na execução dos serviços.

Prazos e horários

5.7 Os serviços deverão ser executados na data de realização do evento, em 26 de novembro de 2026, observados os prazos de mobilização, montagem, testes, operação e desmontagem definidos pela Câmara Municipal.

5.8 Os horários específicos para acesso ao local, montagem e testes e desmontagem deverão ser comunicados às contratadas com antecedência suficiente para permitir o planejamento e a execução adequada dos serviços.

5.9 A montagem e os testes deverão estar concluídos antes do início da solenidade, de modo a evitar interferências na programação oficial.

Obrigações operacionais das contratadas

5.10 Disponibilizar os equipamentos, materiais, acessórios e profissionais necessários à execução integral dos serviços contratados.

5.11 Garantir que os equipamentos estejam em condições adequadas de funcionamento e sejam compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.12 Providenciar os meios necessários ao transporte, à montagem, à instalação, à operação e à desmontagem dos equipamentos, conforme as responsabilidades atribuídas a cada contratada.

5.13 Cumprir os horários e as orientações operacionais estabelecidos pela Câmara Municipal, comunicando tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

5.14 Corrigir, durante o período de execução, falhas ou desconformidades relacionadas aos serviços prestados, sem custos adicionais quando decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

5.15 Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7 A gestão do contrato será realizada pelo servidor(a) ocupante do cargo de Diretor(a) de Gestão e Planejamento.

6.8 O fiscal deverá enviar a documentação, conforme fluxo estabelecido, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 1% (um por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento)do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

7.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia do evento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 Liquidação

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração deverá realizar consulta para:

8.14 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

8.20 Prazo de pagamento

8.21 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

8.22 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.23 Forma de pagamento

8.24 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pelo Contratado, devendo o documento ser emitido em nome e sob o CNPJ do contratado.

8.25 Será considerada data de pagamento a data da efetiva quitação do boleto pela Câmara Municipal, comprovada pelo respectivo registro bancário.

8.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de baixo valor.

9.3 A contratação direta será por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1 Habilitação jurídica

9.4.1.1 **pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.1.2 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4.1.4 **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 **sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.1.6 **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.7 **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.8 **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

9.4.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.4.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.4.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

9.4.4 Qualificação Técnica

Sonorização

9.4.4.1 Certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas

Iluminação

9.4.4.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA);

9.4.4.3 Indicação de responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

9.4.4.4 Documentação comprobatória de vínculo do profissional habilitado pelo conselho da classe com o fornecedor;

9.4.4.5 A comprovação de vínculo profissional do Responsável Técnico com a empresa poderá ser demonstrada através de carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), desde que nesta certidão conste o nome do profissional.

9.4.4.6 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

9.4.5 Disposições gerais sobre habilitação

9.4.5.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.5.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.5.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.5.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 13.172,22 (treze mil cento e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros PJ - Ficha 13.**

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santa Bárbara, 6 de novembro de 2026.

THAIS ALVES ARAUJO

Diretora de Gestão e Planejamento

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

PROCESSO Nº 226/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

ANEXO III

CONTRATO Nº ---/----

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA ----------, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-MG, com sede à Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº 98, Centro, na cidade de Santa Bárbara / Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.946.247/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente, Marcio Rodrigues Pedro, portador da Matrícula Funcional nº 222, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ----------, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----------, sediada na ----------, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio/procurador, Sr(a). ----------, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação n° XX/20XX, Dispensa nº xx/20xx, julgado em xx/xx/xxxx e homologado em xx/xx/xxxx, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 observando, ainda, a Lei Complementar n° 123/2006, a Instrução Normativa CMSB nº 015/2023 e demais legislações aplicáveis, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a [Descrição sucinta do objeto, conforme descrito no Termo de Referência]

1.2. Objeto da contratação:

[Inserir tabela da proposta]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. A Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogada até o limite decenal, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da Dispensa nº xx/20xx (Processo nº xx/20xx).

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R$ ---------- (----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Santa Bárbara para

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de , a contar da data do protocolo do requerimento para 30 (trinta) dias decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços,os seguintes documentos:

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º,

da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado, quando acima de 30 dias de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite prorrogado de mais 30 dias de atraso. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da glosa e da multa.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” a “h” do subitem 12.1, de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 02% (dois por cento) do valor do Contrato.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

(8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do Contrato, no caso de reincidência, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 13.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Bárbara-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara, ------ de ----- de -----.

CONTRATANTE:

Márcio Rodrigues Pedro

Representante Legal

Câmara Municipal de Santa Bárbara

CONTRATADA:

Nome Representante Legal

Representante Legal

Razão Social da Contratada

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000